

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2013**  
**PROCESSO Nº. 23122003187/2013-47**

A **Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ**, situada na Praça Frei Orlando, 170, *Campus* Santo Antônio, na cidade de São João del-Rei – MG – CEP 36307-352, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 511, de 09 de maio de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, conforme objeto descrito neste Edital, seus Anexos e condições que se enunciam.

**FUNDAMENTAÇÃO:** . O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações impostas pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

### **1 - DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes a frota oficial de veículos do Campus Centro Oeste Dona Lindu, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais genuínos ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro mecânico (guincho), conforme o descrito neste Edital, seus Anexos e condições que se enunciam, que poderá ser extraído nos sítios: <http://www.ufsj.edu.br/dimap> ou <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 1.2. O Campus Centro-Oeste Dona Lindu está situado na Rua Sebastião Gonçalves Coelho, nº. 400, CEP: 35.501-296, Divinópolis, MG.

### **2 – DA ABERTURA**

- 2.1 – A Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada neste Edital. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

**DATA PARA ENTRADA DA PROPOSTA DO ITEM NO COMPRASNET:** a partir da data da liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances.

**DATA E HORÁRIO DE LANCES:** - dia **09/12/2013, às 10horas (horário de Brasília)**

**UASG:** 154069

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –



SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico que sua empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação. Deverá, ainda, enviar eletronicamente as declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor, bem como declarar a classificação de sua empresa para fazer jus aos benefícios destinados às ME/EPPs/Cooperativas.

3.2.1 - Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.3.1. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.2. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

3.3.3. estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.4. que estiverem inadimplentes com a UFSJ.

3.3.5. que constate em seu contrato social, Servidor ou dirigente da UFSJ;

3.3.6. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.7. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.3.8. Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

3.3.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.10. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### **4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [secol@ufs.edu.br](mailto:secol@ufs.edu.br).

4.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar, na forma eletrônica, os termos do presente Edital até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32)3379-2307 ou 3379-2379, ou através do endereço eletrônico [secol@ufs.edu.br](mailto:secol@ufs.edu.br).

4.2.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3 - Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgadas pelo Pregoeiro no Comprasnet.

4.4 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento dos prazos legais.



4.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (§ 1º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFSJ, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art.3º do Decreto n.º 5.450/05).
- 5.5. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Observações:

- a) a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de quaisquer itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar sua proposta, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.
- b) As especificações dos itens do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Em caso de divergência nas especificações dos itens, prevalecerão sempre as contidas no Anexo I deste Edital.

## **6 – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOCUMENTOS**

- 6.1 - A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.
  - 6.1.1 – Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, conforme preceitua o art.21, parágrafo 4º, do Decreto nº 5.450/05.
- 6.2 - O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeira e firme sua proposta e subsequentes lances, se for o caso, (artigo 13, inciso III, Decreto 5.450/05), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (artigo 13, inciso IV, Decreto 5.450/05).
- 6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:
  - 6.3.1. Valor unitário e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), sendo os centavos com apenas duas casas decimais. Não serão considerados, para efeito de empenhamento, valores cujo preço contenha mais de duas casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01. Deverá ser de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.



6.3.1.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

6.4 – O pregoeiro analisará o objeto e o preço ofertados relativos e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.

6.5 - Após o término da etapa dos lances, a licitante detentora da melhor oferta para o item, será convocada pelo pregoeiro e deverá enviar via Sistema comprasnet, em “anexar proposta” ou pelo e-mail [secol@ufsj.edu.br](mailto:secol@ufsj.edu.br) ou fax (32) 3379.2307, a proposta datilografada ou digitada, acompanhada(s) da documentação, em até 02 (duas) horas, sem alternativas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser assinada pelo representante legal. Deverá conter o número do item, a validade mínima de 60 dias da proposta, atender aos padrões de especificação e guardar perfeita caracterização com o objeto licitado, em conformidade com a descrição contida no Anexo I. Deverá, ainda, conter o valor total, em conformidade com os lances ofertados, bem como a marca dos produtos ofertados. Os originais deverão ser enviados via correio, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para a Equipe de Pregão da UFSJ, localizado na Praça Frei Orlando, 170 - Centro, “Campus” Santo Antônio – Cep: 36.307-352 - São João Del-Rei – MG, devendo, obrigatoriamente, conter na parte externa:

- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2013**
- **PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.6 - Deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

6.7 - Deverá estar em conformidade com as condições do edital e **Anexo I** e conter: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento, e-mail.

6.8. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- 6.8.1. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- 6.8.2. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- 6.8.3. que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.
- 6.8.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.9 - O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), deverão declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.

6.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



- 6.12 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- 6.13 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.14 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1 - No **dia 09/12/2013, às 10h**, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas e classificadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I, deste Edital.

**7.1.1. As empresas participantes do certame licitatório deverão utilizar o modelo constante no Anexo I e II para formulação de suas propostas.**

- a) O percentual mínimo admitido para desconto sobre peças será de 7%(sete por cento) – ITEM 01;**
- b) O valor máximo admitido para custo da mão de obra hora/homem será de R\$ 60,83 – ITEM 02.**

- 7.2 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente.

7.2.1. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

- 7.3 - Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

- 7.4 - Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado e com as disponibilidades orçamentárias da UFSJ.

- 7.5 - Os licitantes poderão, durante o horário determinado para lances, oferecer valores sucessivos, sempre inferiores ao último registrado no sistema.

7.5.1 - Caso o licitante não tenha interesse em baixar o seu lance, em relação ao primeiro colocado, este poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, sendo registrado pelo Sistema, conforme determina o § 3º do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo Sistema.



- 7.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do detentor do lance.
- 7.8 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.10 - A etapa da sessão pública de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.
- 7.10.1 - Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes.
- 7.11 - O sistema aponta a licitante de melhor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.12 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.13 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.15 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1 As propostas de preços serão julgadas pelo critério de **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, dentro das especificações solicitadas, conforme tabela constante do Termo de Referência e ANEXO II, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 8.1.1 – Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo por item e global para aquisição definido no Termo de Referência.
- 8.1.2 - As empresas participantes do certame licitatório deverão utilizar o modelo constante no Anexo I e II para formulação de suas propostas.
- a) **O percentual mínimo admitido para desconto sobre peças será de 7%(sete por cento)para o ITEM 01;**
- b) **O valor máximo admitido para custo da mão de obra hora/homem será de R\$ 60,83, para o ITEM 02.**
- c) **O percentual de desconto incidirá sobre o preço de todas as peças, independente de qual seja o fabricante e, da mesma forma, o preço da mão-de-obra após o desconto será o mesmo independente do tipo de veículo e complexidade do serviço.**





**d) As licitantes deverão utilizar o modelo constante no Anexo II para formulação de suas propostas, sendo obrigatória a cotação dos 02 itens, sob pena de desclassificação.**

**e) Sagrará vencedora a licitante que ofertar o maior desconto ponderado resultante da tabela do Anexo II.**

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido em relação ao valor de referência, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.2.1 Serão desclassificadas na fase de Aceitação as propostas cujos valores estejam acima do limite previsto.

8.3 A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro, que comunicará aos licitantes através do sistema eletrônico.

8.4 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4.1 – Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

8.5 - Não poderá haver desistência das propostas e dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes neste Edital.

8.6 – Após a fase de lances e da negociação, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº. 123/2006.

8.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores às propostas mais bem classificadas.

8.6.2 Para efeito do disposto no item 8.6.1 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.6.2.2 – A convocação será realizada através do sistema eletrônico, após o encerramento da fase de lances;

8.6.2.3 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma no subitem 8.6.2.1, serão convocadas as remanescente que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.2.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1, o sistema apontará aquelas que poderão apresentar outras ofertas.

8.6.3 – O disposto no subitem 8.6 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 8.6.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.8 - Será desclassificada a proposta final que:



- 8.8.1 Contenha vícios ou ilegalidades;
  - 8.8.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas Termo de Referência;
  - 8.8.3 Apresentar preços/percentuais finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
  - 8.8.4 Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 8.9 Também será desclassificada a proposta final que:
- 8.9.1 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
  - 8.9.2 Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 8.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 8.10.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - 8.10.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - 8.10.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - 8.10.4 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - 8.10.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - 8.10.6 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
  - 8.10.7 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 8.11 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.12 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.14 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.14.1 Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.15 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 8.16 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.





## **9 – DA HABILITAÇÃO**

9.1 A licitante que optar por não utilizar o SICAF para fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômico-financeira, deverá apresentar os documentos relacionados em todos os itens a seguir mais a certidão negativa de falência e recuperação judicial. As que optarem por sua utilização deverá apresentar apenas os documentos que o SICAF não contempla e que são exigidas para habilitação.

9.1.1 Caso a licitante seja optante do SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar a cópia o Extrato do Simples Nacional, para efeito de verificação das alíquotas de tributação fixadas no art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 128/2008.

9.1.2 – O licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema do comprasnet, no momento do lançamento da proposta:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor;
- c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável);
- e) Declaração de elaboração independente de proposta.

9.1.3. A empresa a ser contratada para prestação dos serviços deverá obrigatoriamente estar sediada no município de Divinópolis/MG, local onde os mesmos serão realizados, pois a UFSJ não poderá arcar com os custos de deslocamento dos veículos para efetuar os serviços previstos.

### **9.2 - Habilitação Jurídica**

9.2.1 Registro Comercial, no caso de empresário individual.

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

9.2.3 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **9.3 - Habilitação Fiscal**

#### **9.3.1 Regularidade Fiscal e trabalhista**

9.3.1.1 – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.1.2 – prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.3 – Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

9.3.1.3 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

9.3.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

9.3.1.7 - Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.



#### **9.4 Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:**

- 9.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.4.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.
- 9.4.1.2 A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.4.1.1 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (Decreto nº 6.204/2007, art. 4º, § 3º).
- 9.4.1.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.4.1.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a cópia do Extrato do Simples dos últimos 6 meses de atividade.

#### **9.5- Qualificação Econômico-Financeira:**

- 9.5.1 As empresas deverão apresentar a certidão negativa de falência e concordata expedida pelo cartório distribuidor (ou cartórios distribuidores, se o caso) da sede da licitante, emitida no máximo a 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas da presente licitação, sob pena de desclassificação.
- 9.5.2 – As empresas deverão apresentar índices superiores a 1 (um) em quaisquer dos índices contábeis (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente).

#### **9.6 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

O licitante deverá apresentar:

- 9.6.1 Atestado de Capacitação Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 9.6.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- 9.6.3 - Declaração da Contratada de que possui em seu acervo todo material, utensílios, equipamentos, ferramentas, peças, instalações, transportes e outros requisitos necessários para a completa realização dos serviços (modelo ANEXO).
- 9.7 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 9.8.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



9.8.2. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.8.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

9.14. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.15. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.16. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.17. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10 –DOS RECURSOS**

10.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,



apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

- 10.2 - Sendo aceita a Intenção de Recurso pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para interposição de Recurso, exclusivamente no âmbito eletrônico, o qual estará disponibilizado a todos os participantes.
- 10.3 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões, exclusivamente no âmbito eletrônico em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 10.4 - É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.
- 10.5 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente.
- 10.6 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 10.7 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.1., importará na decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.8 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados junto a Equipe de Pregão da UFSJ, em São João Del-Rei, situada no Campus Santo Antônio – Sala S-4.60, Praça Frei Orlando, 170 - Centro – Cep: 36.307-352 - São João Del-Rei – MG, telefone (32) 3379.2307, Fax (32) 3379.2307.
- 10.9 - Não serão apreciadas as contra-razões e recursos intempestivamente apresentadas.
- 10.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, pela autoridade competente, após o devido julgamento.
- 11.2 – O interessado na contratação desses serviços poderá pedir vistoria técnica na proposta ofertada, para verificação das especificações e deverá elaborar parecer informando sobre a aceitação da mesma.
- 11.3 – Verificado que o proponente vencedor do certame é microempresa ou empresa de pequeno porte, será verificada sua regularidade fiscal.
- 11.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao vencedor o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 11.4.1 – O termo inicial para o cômputo do prazo referido no subitem 11.4 corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.



11.4.2 – O prazo referido no subitem 11.4 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro.

11.5 – A não regularização da documentação referente à regularidade fiscal no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, e facultará à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **12 – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

12.2 – A recepção dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela Contratada deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço (orçamento), ficando em poder da Contratada, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

12.3 – A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal pela Contratante.

12.3.1. A recepção do veículo será feita por servidor e o teste de direção e funcionamento será realizado pelo servidor ou funcionário terceirizado (devidamente capacitado de empresa contratada pela Contratante) o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Após, o servidor deverá certificar a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

12.4 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

12.5 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução do mesmo.

## **12.7. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

12.7.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Divisão de Prefeitura de Campus da UFSJ, através de servidor previamente designado, conforme o art.67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.7.2 - A Contratante poderá recusar quaisquer materiais, quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados, não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular;

12.7.3 - A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante, através do Fiscal do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.7.4 - Ao Fiscal do Contrato reserva-se o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas pela Divisão de Prefeitura de Campus da UFSJ;

12.7.5 - A Contratada fica obrigada a executar os serviços referentes aos veículos discriminados no item 4 do Termo de Referência e a outros que venham a ser adquiridos pela Contratante, respeitando as especificações



dos fabricantes, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato;

12.7.6 - A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Universidade Federal de São João Del Rei, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também, os danos causados a terceiros, a que título for;

12.7.7 - Os serviços executados deverão ser entregues dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência, considerando-se que as atividades normais da Contratante não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.

### **13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da Universidade Federal de São João del-Rei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

13.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

13.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

13.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

13.1.4. Apresentar documentação falsa;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

13.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFSJ, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.

13.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

13.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a UFSJ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

13.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

13.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

13.5. As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.





13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela UFSJ, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.8. O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

13.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

13.10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

13.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **14 – DO PAGAMENTO**

14.1 – O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo fiscal do contrato da UFSJ, condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

14.2 – A UFSJ pagará ao licitante, vencedor, mediante apresentação de notas fiscais, os valores líquidos que lhe for devido, deduzidas, se for o caso, as multas que se tornarem devidas, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do parágrafo 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

14.3 - A despesa será empenhada e liquidada com recursos da fonte 0112.000000, PTRES nº. 062065, elemento de despesa nº 3390-39.

14.4 - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo **SIMPLES** que deverão apresentar **Declaração** contida no **Anexo do edital que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal por ocasião da entrega dos serviços**, em atendimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Não serão consideradas as declarações encaminhadas com rasuras, digitalizadas, preenchidas incorretamente, sem assinaturas ou com assinaturas digitalizadas.



- 14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 14.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 14.7.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 14.8. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.9. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.9.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 14.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 15. DO CONTRATO E VIGÊNCIA

15.1. O início da prestação dos serviços será em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo de **vigência** do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1. A prorrogação até o limite previsto no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, está amparado pelo inciso XIX, Art. 1º. da PORTARIA Nº. 958, de 18 de setembro de 2013, da UFSJ, que define os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito da instituição.

15.1.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.1.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

15.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

15.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos.

15.3.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

15.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



- 15.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.6.1 As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 15.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 15.8. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.
- 15.9. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.
- 15.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. DO REAJUSTE**

- 16.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do INPC, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição UFSJ.
- 16.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b) Para os reajustes subseqüentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 16.2. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 16.3. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 16.3.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 16.3.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 16.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 16.4.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;



- 16.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 16.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 16.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 16.7. A Contratada deverá apresentar à Contratante, com antecedência de 60 ( sessenta) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo e pesquisa de preço para os 12 (doze) meses subseqüentes.

## **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. Para a formalização do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

17.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.2.2. Em caso de Fiança Bancária, deverá ser realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancária, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia do estatuto social do banco, cópia autenticada da ata da assembléia que elegera a última diretoria do banco, cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

17.2.3. Em caso da garantia ser prestada através de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSJ a única beneficiária da carta de fiança.

17.3. Na fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

17.4. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro- garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 17.1, devidamente atualizada.

17.5. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhista e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

17.6. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA.

17.7. A perda da garantia em favor da UFSJ, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.



17.9. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

17.10. O prazo previsto em 17.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da adjudicatária e aceita pela CPL, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

17.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

17.13. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

19.2 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.2.1 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

19.3 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19.4 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.5 - O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na UFSJ, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.7 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.





19.8 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados e fundamentados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e, também, fundamentado.

19.9 – Dos atos praticados, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

19.10 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e Modelo de apresentação de proposta;

ANEXO II – Modelo de proposta comercial;

ANEXO III – Modelo de ordem de execução de serviços;

ANEXO IV – Modelo de atestado de capacidade técnica;

ANEXO V – Modelo de declaração de materiais e instalações;

ANEXO VI – Declaração de empresa optante pelo SIMPLES;

ANEXO VII - Minuta do Contrato.

## 20 – DO FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei (art. 109 CF), eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

São João Del-Rei, 29 de outubro de 2013.

**Vera Lucia Meneghini Vale  
Pregoeira**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos oficiais do Campus Centro Oeste Dona Lindu da UFSJ.

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes a frota oficial de veículos do Campus Centro Oeste Dona Lindu, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais genuínos ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro mecânico (guincho).

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de execução de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Campus Centro Oeste Dona Lindu da UFSJ, mantendo-os em perfeitas condições de uso, proporcionando segurança para seus usuários, bem como socorro tipo reboque nos casos fortuitos de imobilização.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de pessoa *jurídica*, para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações; no Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 3, de 15/05/08; na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19/01/2010; e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados nos veículos de propriedade da UFSJ identificados a seguir:

Item	Marca	Modelo/motor	Placa	Comb.	Ano fab /mod
01	Ford	Fiesta sedan 1.6 04 portas	GMF-7346	flex	13/13
02	Fiat	Sienna Essence 1.6 04 portas	GMF-7109	flex	12/13
03	Volkswagen	Space Fox Trend G II	GMF -7223	flex	12/13
04	Renault	Logan Expression 1.6 8V 05L/092 CV 04 p	NLH-8363	flex	09/09
05	Agrale	Microônibus chassi marca Agrale, carroceria marca Marcarello, mod. Agrale/masca GRMICRO 27L/152cv portas. Capac. 27 passageiros	GMF-7345	diesel	13/13
06	Fiat	Ducato Multi	GMF-6776	Diesel	11/12

Parágrafo único: Poderão ser incluídos no quadro constante neste item, automóveis que forem futuramente incorporados ao patrimônio da UFSJ.



#### **4.1 – DO LOCAL**

4.1.1 - A empresa a ser contratada para prestação dos serviços deverá obrigatoriamente estar sediada no município de Divinópolis/MG, local onde os mesmos serão realizados.

4.1.2 – A sede de realização dos serviços da licitante vencedora do objeto deste certame deve demonstrar espaço físico, estrutura e locais adequados que atendam a manutenção e reparo de qualquer veículo da UFSJ, incluindo instalações que atendam à perfeita manutenção e/ou reparos em veículos de grande porte. Antes da adjudicação do objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE poderá realizar diligências nas dependências da licitante classificada em primeiro lugar, para averiguação da real possibilidade da mesma atender a este termo de referência e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste termo.

4.1.3 – Nos casos em que os veículos estiverem até 100 (cem) quilômetros distantes de Divinópolis/MG e apresentarem pequenos defeitos que o imobilizem ou que tornem a sua locomoção inviável, a Contratada deverá enviar uma equipe para efetuar o reparo no local onde se encontra o veículo.

4.1.3.1 – Caso haja outros veículos necessitando de pequenos reparos no local para onde a equipe estiver se deslocando, estes poderão ser efetuados, desde que haja solicitação da Divisão de Prefeitura de Campus da UFSJ.

#### **4.2 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

4.2.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais da Contratante, relacionados no item 4 do presente Termo de referência, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.

b) MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças.

Relação dos serviços básicos a serem executados:

4.2.2 - Regulagem, recuperação, substituição do sistema de suspensão;

4.2.3 - Alinhamento de direção, cambagem e balanceamento de rodas;

4.2.4 - Regulagem, recuperação, substituição de caixa de direção mecânica e hidráulica;

4.2.5 - Revisão, recuperação, substituição do sistema elétrico geral;

4.2.6 - Regulagem, recuperação, substituição do sistema de freios;

4.2.7 - Recuperação, substituição do sistema de arrefecimento;

4.2.8 - Limpeza, regulagem, recuperação, substituição do sistema de alimentação/injeção de combustível;

4.2.9 - Lanternagem, funilaria, capotaria e pintura;

4.2.10 - Descarbonização, retífica, substituição de motores;



4.2.11- Recuperação, substituição, regulagem do sistema de transmissão, incluindo caixa de marchas, embreagem e diferencial;

4.2.12 - Recuperação, substituição, regulagem e limpeza do sistema de ar-condicionado;

4.2.13 - Troca de óleo lubrificante e lubrificações em geral;

4.2.14 - Diagnóstico/análise dos sistemas eletrônicos;

4.2.15 - Substituição de vidros;

4.2.16 - Outros serviços que se fizerem necessários.

### **4.3 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.3.1 - Os serviços previstos neste Termo de Referência deverão ser executados pela Contratada mediante o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços (anexo II), expedida pela Divisão de Prefeitura de Campus da UFSJ, empregando mão de obra, técnicas e ferramentais, adequados.

4.3.2. O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos e materiais necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

4.3.2.1 - É facultado à UFSJ, a critério da mesma, o fornecimento de peças a serem aplicadas nos serviços contratados;

1.1.1.1. - As peças substituídas, quando da execução dos serviços, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas à UFSJ, devidamente acondicionadas, juntamente com a embalagem da peça aplicada e junto ao veículo reparado.

4.3.2.3 - O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

4.3.2.4 - A empresa contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico no âmbito da cidade de Divinópolis acrescido de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao contrato, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada, devidamente autorizado pela Divisão de Prefeitura da UFSJ, conforme os prazos abaixo:

a.) efetuar o serviço de autossocorro, no âmbito da cidade de Divinópolis, no prazo máximo de três horas, a contar do recebimento da solicitação;

b.) efetuar o serviço de autossocorro, fora da cidade de Divinópolis (respeitando o limite de 150 km), no prazo máximo de quatro horas, a contar do recebimento da solicitação.

4.3.2.5 - Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item 4.3.2.4, será solicitado à Contratada orçamento prévio quanto à quilometragem excedente. Posteriormente a Divisão de Prefeitura da UFSJ procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para a UFSJ, a Divisão de Prefeitura da UFSJ expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque, efetuando o pagamento apenas da quilometragem excedente.

4.3.2.6 - Toda manutenção corretiva e preventiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela Divisão de Prefeitura da UFSJ, no prazo de quarenta e oito horas, após a solicitação.



4.3.2.7 - Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão observar as determinações descritas neste Termo de Referência.

4.3.2.8 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a.) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos (Tabela Tempária), admitindo-se, em caso de impossibilidade de obtenção de tal manual para alguma marca, o uso de tempo padrão de veículos similares. O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados será o especificado no item 4.5.1.

b.) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.

4.3.2.9 - Preliminarmente aos serviços de capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pela Divisão de Prefeitura da UFSJ, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a empresa contratada responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

4.3.2.9.1 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pela Divisão de Prefeitura da UFSJ seja superior ao proposto pela contratada, valerá o de menor preço.

4.3.2.9.2 - A empresa vencedora deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber da Divisão de Prefeitura da UFSJ no prazo máximo de quatro horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerão à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

4.3.2.9.3 - A empresa vencedora deverá após a manutenção, encaminhar a Divisão de Prefeitura da UFSJ, no prazo máximo de quarenta e oito horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos

4.3.3 – A Contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação e respectivos códigos das mesmas, que será verificada por servidor ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente da Contratante.

4.3.4 – A Contratada deverá arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizado em veículo consertado/recuperado envolvido em acidente automobilístico que tenha resultado em danos de média monta, entendendo por média monta os danos sofridos pelo veículo quando houver afetado seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos possam voltar a circular nas vias públicas. Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CSV, aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

4.3.4.1 – Os comprovantes de pagamento das despesas realizadas pela Contratada, relativo a vistorias e laudo técnico na hipótese a que se refere o item anterior deverão ser apresentados à Contratante, juntamente com a nota fiscal referente ao serviço prestado no veículo, para ressarcimento das despesas efetivamente realizadas, sendo que o ressarcimento somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança.



4.3.5 - Não será permitida a retirada de combustível dos veículos da Contratante para lavagem de peças ou qualquer outro fim, devendo a Contratada incluir tais gastos nos preços dos serviços.

4.3.6 - A subcontratação dos serviços dependerá de autorização expressa da autoridade competente da Contratante.

4.3.7 - Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência que, comprovadamente, a empresa não possa executar, nas situações a seguir enunciadas, ficando, desde já estabelecido, que as condições e obrigações dar-se-ão entre as partes CONTRATANTES, ou seja, a empresa CONTRATADA ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados:

a) No caso de a empresa CONTRATADA não ser autorizada pelo(s) fabricante(s), os serviços a ser executados em veículos dentro do período de garantia de fábrica deverão ser subcontratados à concessionária e/ou oficina autorizada pelo(s) mesmo(s), mediante comunicação ao CONTRATANTE, para aprovação/autorização, do menor orçamento (tendo como base propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas na região);

d) No caso de veículo em trânsito, pertencente à Contratante, necessitar de manutenção em outra cidade localizada além de 150 km de Divinópolis, a referida subcontratação deverá apresentar a mesma qualidade exigida à Contratada, tanto nas peças como nos serviços, sendo permitido a CONTRATANTE a realização de pesquisa de preços na cidade em que o veículo estragou a fim de comprovação dos preços praticados. Caso o preço proposto pela CONTRATADA seja superior ao praticado no mercado, a CONTRATADA deverá efetuar os reparos pela média de preços obtida na cidade em que se encontra o veículo para reparos.

4.3.8 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a empresa a ser subcontratada, observando os prazos previstos no item 4.5 deste Termo de Referência, para realização dos serviços.

#### **4.4 - DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.4.1 - A Contratada deverá fornecer a Divisão de Prefeitura da CONTRATANTE as seguintes tabelas:

- a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;
- b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência (vide item 6.4 deste termo de referência).

4.4.1.1 - Estas tabelas deverão ser entregues ao servidor responsável pela Prefeitura de Campus do CCO no início da prestação de serviços, efetuada logo após a assinatura do contrato, devendo ser entregue novas tabelas sempre que estas sofrerem alteração de valor. Caso as referidas tabelas não sejam entregues a Divisão de Prefeitura, a CONTRATADA não poderá iniciar os serviços, ficando desta forma sujeita a aplicação das penalidades cabíveis. Caso a CONTRATADA não apresente tabelas de atualização de valores e emita nota fiscal divergente dos valores das tabelas em poder da CONTRATANTE, a nota fiscal não será enviada para pagamento, ficando condicionada a apresentação das tabelas contendo os preços praticados.

4.4.1.2 – Em caso excepcionais, na hipótese da não apresentação das tabelas ou na ausência de cotação das peças pelo fabricante, fato que deverá ser devidamente comprovado pela CONTRATADA, prevalecerão os preços praticados no mês anterior ou os praticados no mercado local, devendo a Contratada apresentar 03 (três) orçamentos daquelas peças, devendo efetuar a cobrança do valor mais baixo que delas resultar. Neste caso, entretanto, não incidirá o desconto oferecido. Ocorrendo esta situação, é facultado a CONTRATANTE realizar pesquisa de preços no mercado local a fim de comprovar os preços ofertados pelas três empresas.





4.4.2 – Antes da realização de cada serviço, a Contratante solicitará à Contratada um orçamento, que deverá ser apresentado de forma detalhada, abrangendo nome, código, marca e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados;

4.4.2.1 - Os orçamentos deverão ser numerados e individualizados por veículo, contendo a descrição detalhada do automóvel, dos serviços a serem realizados e das peças, equipamentos e acessórios a serem substituídos e/ou reparados no mesmo, com os respectivos preços individuais dos serviços (detalhados por hora trabalhada) e peças, bem como o preço final total e o prazo para realização dos serviços.

4.4.3 - Os serviços só poderão ser executados após a devida autorização, expressa por parte do Fiscal do Contrato, mediante aprovação prévia de orçamento, podendo ser realizado pesquisa de preços das peças e serviços, conforme tabelas de preços de peças e tempária do fabricante do veículo, mencionadas no item 4.4.1 a critério da contratante.

4.4.4 – As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

4.4.5 – Após o recebimento do veículo em suas dependências, juntamente com a solicitação do orçamento, emitida pela Divisão de Prefeitura de Campus, a Contratada deverá preenchê-lo e apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.4.6 – A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

4.4.7 – Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive os acessórios, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, nos termos do item 1.3.2 da Instrução Normativa nº 9, de 26 de agosto de 1.994, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

#### **4.5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.5.1 -O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para realização dos serviços, podendo haver prorrogação do prazo, desde que previamente autorizada pela Contratante, nos casos de execução de tarefas de elevado grau de complexidade.

4.5.2 - Após a execução do serviço, nos prazos acima previstos, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpo internamente e externamente sem custo adicional à Contratante pela lavagem.

#### **4.6 – DA RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.6.1 – A recepção dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela Contratada deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço (orçamento), ficando em poder da Contratada, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

4.6.2 – A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal pela Contratante.



4.6.3 – A recepção do veículo será feita por servidor e o teste de direção e funcionamento será realizado pelo servidor ou funcionário terceirizado (devidamente capacitado de empresa contratada pela Contratante) o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Após, o servidor deverá certificar a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

#### **4.7 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

4.7.1. - Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser genuínos/originais e ter garantia mínima de noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante. A garantia da Contratada cobrirá todos os serviços executados por seu pessoal, bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos de fabricação e de instalação, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil quilômetros) - prevalecendo o que terminar por último -, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

4.7.1.2 - A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 15.000 (quinze mil) quilômetros ou 06 (seis) meses, prevalecendo o que terminar por último.

4.7.2 - No ato da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

4.7.3 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.

#### **5. DA FROTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**

5.1 - A frota da Universidade Federal de São João del-Rei atualmente é composta pelos veículos especificados no item 4 deste Termo de Referência.

5.2 - A frota atual poderá sofrer alterações, caso venha a ser adquirido ou alienado algum veículo.

#### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1 – As empresas participantes do certame licitatório deverão utilizar o modelo constante no Anexo I para formulação de suas propostas.

- a) O valor mínimo admitido para desconto sobre peças será de 7%(sete por cento);
- b) O valor máximo admitido para custo da mão de obra hora/homem será de R\$ 60,83.
- c) A licitante deverá indicar o correspondente percentual de desconto incidente, tendo como base de cálculo, o valor das peças a serem aplicadas de acordo com a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos e o valor da hora-homem no patamar (valor máximo) de R\$ 60,83 (sessenta reais e oitenta e três centavos) a hora-homem, obtido através de média de pesquisa de preços no mercado local. O valor obtido após aplicação do desconto ponderado ofertado pela CONTRATADA sobre o valor mão de obra hora/homem descrito na letra "b" deste item será o valor a ser pago pela CONTRATANTE para realização de todos os serviços de manutenção, independente de sua complexidade.

##### **Modelo da tabela para obtenção do desconto ponderado constante no Anexo I**

Valor Base desconto sobre Peças –mínimo admitido:07%*	Valor Base mão-de-obra hora/homem máximo admitido: R\$ 60,83 **
Percentual de Desconto sobre Peças – Tabela do Fabricante	Percentual de Desconto sobre o valor Base para a Mão-de-obra – Hora/homem (mecânica e pintura)



% de Desconto - P(a)	% de Desconto – P(b)
OBS: Calcular o Desconto Ponderado conforme fórmula apresentada e lançar no comprasnet o resultado em forma de percentual.	
<b>DP = P(a) x 60,64 + P(b) x 39,36 / 100</b>	
DP = Percentual a ser informado *	
* Ao efetuar o lançamento, considerar no resultado obtido, apenas duas casas decimais após a virgula.	

\* - desconto linear (%), único para todas as marcas, independente de quem seja o fabricante, a ser aplicado sobre os preços de peças constantes da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes neste Termo de Referência, observado o desconto mínimo previsto na letra “a” do item 6.1 deste termo de referência.

\*\* desconto linear (%) sobre o custo do valor da mão-de-obra hora/homem expresso neste termo de referência para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, independente de marca e/ou fabricante, devendo ser respeitado o valor máximo previsto na letra “b” deste termo de referência, sendo a quantidade de horas calculadas e pagas conforme Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra (Tabela Tempária).

**6.1.1 - Será considerada vencedora a empresa que apresentar o maior percentual de desconto ponderado. O percentual de desconto ponderado será utilizado tanto para julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública quanto para fins de aplicação de desconto nas peças e mão de obra.** Ou seja o desconto ponderado ofertado será o desconto utilizado sobre o preço das peças originais, cujo patamar mínimo de desconto é 7% e também sobre a mão de obra cujo patamar máximo admitido é a importância de R\$ 60,83.

6.1.2 - O valor estimado e lançado no sistema, de 100, corresponde ao valor máximo que a Administração está disposta a pagar pelos serviços e pelas peças. O percentual de desconto ofertado pelas empresas, obtido através da fórmula acima, será aplicado sobre este valor. Este será o valor estimado de celebração do contrato, descrito pela fórmula abaixo:

$$VC = VM - (VM \times DP/100) \text{ onde:}$$

**VC** = valor total estimado, a ser pago pela administração após aplicação do desconto ponderado ofertado pela empresa vencedora. Os valores estimado destinado a contratação de peças e mão de obra estão contidos neste valor;

**VM** = valor máximo admitido conforme item 10.1 deste termo de referencia;

**DP**= desconto ponderado ofertado pela empresa vencedora.

6.1.3 - A distribuição do valor total contratado estimado (VC) pela administração entre os itens deste termo de referência será efetuada da seguinte forma:

- a) Valor estimado destinado a aquisição de peças: obtido através da fórmula:

$$VP = VC \times 60,64\%$$

Obs: Quando da aquisição das peças pela administração, sobre o seu valor deverá incidir o valor ofertado no desconto ponderado, devendo ser observado o percentual mínimo de 7%

- b) Valor estimado destinado para serviços de mão de obra: obtido através da fórmula:

$$VMO = VC \times 39,36\%$$



Obs: Sobre o valor mão de obra/hora homem máximo admitido de R\$ 60,83 deverá incidir o valor ofertado no desconto ponderado, sendo o resultado o valor que a administração pagará por hora/homem. Ou seja:

$$\text{valor mão de obra/ hora homem} = 60,83 - (60,83 \times DP/100)$$

Onde:

**VP**= valor estimado destinado para o item “peças”\*;

**VMO**= valor estimado destinado para o item “serviços de mão de obra”\*;

**VC** = valor estimado para contratação pela administração; (obtido no item 6.1.2).

**\* Patamar máximo admitido para os valores estimados**

Parágrafo Único: Os valores estimados para contratação são meramente estimativas e não obrigam, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE a utilizar toda a estimativa prevista, já que os serviços serão executados de acordo com a sua demanda, que poderá ser inferior aos valores estimados.

6.2. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços das peças genuínas durante todo o período contratual e sobre as demais peças na forma descrita no item 6.4.

6.3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados aos veículos, o valor de até R\$ 60,83 (sessenta reais e oitenta e três centavos) por hora, menos o desconto ofertado pela CONTRATADA, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra e o valor das peças aplicadas, com o desconto ofertado pela licitante (conforme item 6.4), vinculados à Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

6.4. A contratada deverá aplicar preferencialmente peças genuínas nos veículos. Em caso de aplicação de peças não genuínas, os descontos para peças originais (DPO) e outras peças (DOP), serão originários do desconto ofertado para peças genuínas, através da seguinte regra:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG*	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO**	DPG x 1,50
Outras Peças	DOP***	DPG x 2,25

\*DPG = Desconto para peças genuínas ofertado pela CONTRATADA; \*\*DPO = Desconto para peças originais; \*\*\*DOP = Desconto para outras peças.

6.5. Para efeitos desta licitação, considera-se:

<b>a) PEÇA GENUÍNA</b>	aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
<b>b) PEÇA ORIGINAL</b>	aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
<b>c) OUTRAS PEÇAS</b>	aquelas que não se enquadrem como genuínas ou originais;

6.6. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas a Divisão de Prefeitura de Campus da UFSJ, juntamente com a embalagem da peça aplicada.



6.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestados pela Contratante;

6.8. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na UFSJ em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade do fornecedor no SICAF.

6.9 - Nos preços finais das peças e mão de obra, obtidos após os descontos proposto já deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto aqui proposto, bem como materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos e a obtenção de licenças em quaisquer órgãos que se fizerem necessárias, relativamente ao objeto.

6.10- A proposta deverá ser apresentada em caráter global, sendo obrigatória a cotação dos 02 itens, sob pena de desclassificação.

## **7 - DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

7.1 - As propostas serão julgadas, tendo por base o desconto ponderado obtido conforme descrição no item 6.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o maior percentual de desconto ponderado conforme descrito no item 6.1 deste termo de referência..

7.2 - O percentual de desconto incidirá sobre o preço de todas as peças, independente de qual seja o fabricante e, da mesma forma, o preço da mão-de-obra após o desconto será o mesmo independente do tipo de veículo e complexidade do serviço.

7.3 – As licitantes deverão utilizar o modelo constante no Anexo I para formulação de suas propostas, sendo obrigatória a cotação dos 02 itens, sob pena de desclassificação.

7.3 - Sagrará vencedora a licitante que ofertar o **maior desconto ponderado** resultante da tabela do Anexo I.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

8.1 - Estar apta para a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;

8.2 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, mão de obra, etc, necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante .

8.2.1 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 – Atender com prioridade as solicitações da Contratante para a execução dos serviços;

8.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;



8.5 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

8.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

8.7 - Executar fielmente os serviços contratados, dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

8.8 - Executar os serviços nos prazos determinados;

8.9 - Disponibilizar serviço de guincho durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como o telefone de contato do serviço de reboque, sem ônus adicional para a Contratante. O veículo rebocado deverá ser entregue diretamente na oficina da Contratada, que se responsabilizará pela sua guarda, inclusive, em horário que exceda o funcionamento normal da oficina, caracterizando horário de plantão;

8.9.1 - Na hipótese do veículo avariado estar fora da região de localização da Contratada, o deslocamento do mesmo através de transporte do tipo guincho até a oficina será efetuado conforme previsto no item 4.3.2.4 deste termo de referência sendo facultado a Contratante efetuar o transporte do tipo guincho às despesas do seguro de veículos da Contratante, supervisionado pela Contratada.

8.10 - Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente por ela, por seus empregados ou prepostos, à Contratante e a terceiros, na execução do objeto do contrato, inclusive em decorrência de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

8.11 – Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais, que atendam as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens usados, recondicionados, recuperados, do mercado paralelo, ou de outra procedência, como também não utilizar de mão-de-obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.

8.11.1 - Entende-se por:

- Peças originais: as peças que atendam as recomendações do fabricante do veículo, porém são comercializadas com os nomes dos próprios fabricantes;

- Peças genuínas: as peças fabricadas exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca.

8.11.2- Será admitido o uso de peças que não sejam originais ou genuínas, somente em casos extremos em que se comprove que não há mais fabricação da peça necessária por parte da fabricante do veículo ou em situações de grave abalo econômico que torne inviável o uso de peças originais ou genuínas. Neste caso deverá ser respeitado o desconto previsto na tabela do item 6.4 e os serviços só poderão ser realizados após autorização da Divisão de Prefeitura da UFSJ, devendo esta realizar previamente consulta ao mercado nacional para comprovação das informações repassadas pela CONTRATADA.

8.12 - Comprovar, sempre que solicitada pela Contratante, a origem das peças, equipamentos e acessórios utilizados na realização dos serviços contratados;





8.13 – Fornecer nos orçamentos a relação de peças a serem trocadas, indicando a marca e os valores para apreciação da Contratante, sendo que sobre os preços cotados deverão obrigatoriamente incidir o valor do desconto ofertado na proposta pela CONTRATADA.

8.14 – Prestar todas as informações e esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com os serviços que foram ou que serão executados;

8.14.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da UFSJ, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

8.15 - Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;

8.16 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício de suas atividades;

8.17 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causados por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.18 - Informar à Contratante, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo do servidor ou funcionário terceirizado de empresa contratada pela UFSJ.

8.19 - Executar os serviços em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

8.20 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante.

8.21 – Fornecer à Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, antes do início da execução do contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

8.22- Fornecer a Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra e a tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos ao servidor responsável pela Prefeitura de Campus do CCO antes do início da prestação de serviços, devendo ser entregue novas tabelas sempre que estas sofrerem alteração de valor.

## **9 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O início da prestação dos serviços será em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo de **vigência** do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A prorrogação até o limite previsto no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, está amparado pelo inciso XIX, Art. 1º. da PORTARIA Nº. 958, de 18 de setembro de 2013, da UFSJ, que define os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito da instituição.

9.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



9.4 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.5.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

9.5.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.5.3 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5.4 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

9.5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **10 - DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA**

10.1 – O custo para esta contratação, com base nas despesas para manutenção da frota de veículos da UFSJ em 2014 tem um valor global máximo estimado em **R\$123.664,00 (Cento e vinte e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais)**, subdividido nos itens:

**ITEM 1 - PEÇAS = R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);**

**ITEM 2 – SERVIÇOS/MÃO-DE-OBRA = R\$48.664,00 (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais) correspondentes a 800 horas de mão de obra a serem contratadas, ao preço unitário máximo de R\$60,83 (sessenta reais e oitenta e três centavos).**

Item	Objeto	Quant. Anual	Unid.	Valor global estimado pela Administração
01	PEÇAS	01	Conj.	R\$ 75.000,00

**Critério de julgamento: maior desconto ponderado ofertado sobre as tabelas de preços praticados pelas concessionárias dos veículos que compõem a frota da UFSJ obtido conforme tabela do Anexo I. (desconto mínimo: 07%)**



Item	Objeto	Quant. Anual	Unid.	Valor unitário mão-de-obra/hora (R\$)	Valor global estimado pela Administração
02	MÃO DE OBRA/HORA	800	hora	R\$ 60,83	R\$ 48.664,00

**Critério de julgamento: maior desconto ponderado sobre o preço/hora para mão-de-obra/hora obtido conforme tabela do Anexo I (Valor máximo: R\$ 60,83)**

10.2 - As quantidades das tabelas acima são meramente estimativas e não obrigam, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE a adquirir toda a quantidade, já que os serviços serão executados de acordo com a sua demanda, que poderá ser inferior aos valores estimados.

10.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

11.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

11.3 - Rejeitar qualquer orçamento de serviço emitido pela Contratada cujos valores, da mão-de-obra, das peças, dos equipamentos e dos acessórios, encontrem-se, respectivamente, em desacordo com o estipulado no item 6.1 do presente Termo de Referência;

11.4 - Rejeitar qualquer orçamento cujo preenchimento esteja em desacordo com o estabelecido no item 4.4.3 deste Termo de Referência.

11.5 - Rejeitar qualquer Nota Fiscal/Fatura que esteja em desacordo com o previsto nos itens 4.4.1.1 e item 12.3 deste Termo de Referência;

11.6 - Designar um servidor fiscal e seu suplente do Contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento.

## **12 - DO PAGAMENTO**

12.1 – Pela perfeita e completa execução do objeto deste Termo, a Contratante efetuará o pagamento dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e recebidos, única e exclusivamente através de ordem bancária depositada em Conta Corrente da Contratada.

12.2 – A Contratada apresentará à Contratante até o último dia útil do mês, as Notas Fiscais/Fatura dos serviços executados ou itens fornecidos acompanhadas de uma cópia da Ordem de Serviço (orçamento),



autorizada pela Contratante e devidamente atestada quanto à recepção dos itens fornecidos e/ou serviços prestados.

12.3 - As Notas Fiscais/Fatura deverão, obrigatoriamente, ser individualizadas por veículo, contendo a descrição detalhada do automóvel, dos serviços prestados e das peças substituídas e/ou reparadas no mesmo, com os respectivos preços individuais dos serviços (detalhados por hora trabalhada) e peças, bem como, o preço final total;

12.4 – A Contratante aplicará e deduzirá da Nota Fiscal/Fatura as multas porventura existentes.

12.5 – O pagamento será efetuado até o **15º (décimo quinto) dia útil** do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/Fatura de Serviços, em 02 (duas) vias.

12.6 - O pagamento mensal somente será efetuado, após a comprovação da regularidade da documentação referente ao SICAF, cujos documentos serão impressos e juntados no processo.

### **13 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

13.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Divisão de Prefeitura de Campus da UFSJ, através de servidor previamente designado, conforme o art.67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2 - A Contratante poderá recusar quaisquer materiais, quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados, não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular;

13.3 - A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante, através do Fiscal do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

13.4 - Ao Fiscal do Contrato reserva-se o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas pela Divisão de Prefeitura de Campus da UFSJ;

13.5 - A Contratada fica obrigada a executar os serviços referentes aos veículos discriminados no item 4 e a outros que venham a ser adquiridos pela Contratante, respeitando as especificações dos fabricantes, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato;

13.6 - A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Universidade Federal de São João Del Rei, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também, os danos causados a terceiros, a que título for;

13.7 - Os serviços executados deverão ser entregues dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência, considerando-se que as atividades normais da Contratante não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.

### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000 e do Decreto nº. 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.



14.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de:

b.1) 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item prejudicado;

b.2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior.

c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

e) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

14.3 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº. 9.784 de 1999;

14.4 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.5 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

14.6 – Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Coordenação Competente;

14.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

## **15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

15.1 - Será utilizada como metodologia de avaliação dos serviços a tabela “Indicadores para avaliação – Manutenção de Veículos”, abaixo.

15.2 - A Contratada que obtiver pontuação igual ou menor que 25, em duas avaliações consecutivas ou em três alternadas, estará sujeita às sanções administrativas previstas no item 14 deste Termo de Referência, por cometimento das infrações descritas nas letras a), c) e e).



Indicadores para avaliação – Manutenção de Veículos							
DESCRIÇÃO	Veículo	Placa	Sim (15): atendido. Não (0): não atendido.	Sim (30): atendido. Não (0): não atendido.	Sim (15): atendido. Não (0): não atendido.	Sim (40): atendido. Não (0): não atendido.	Pontuação obtida por item
			Emitiu o orçamento completo dentro do prazo de 48 horas	Executou os serviços no prazo de 05 dias úteis após aprovação do orçamento	O veículo foi entregue no prazo máximo de 24 horas após conclusão do serviço limpo interna e externamente	O serviço a ser executado / defeito apresentado do descrito na ordem de serviço foi resolvido.	
Manutenção Preventiva							
Manutenção Corretiva							
<b>PONTUAÇÃO TOTAL MÉDIA</b>							

Avaliação	Pontos (pontuação máxima possível 100)
Ótimo	Acima de 84
Satisfatório	Acima de 69 até 84
Insatisfatório	Abaixo ou igual a 69

## 16 - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

16.1 - Atestado de Capacitação Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

16.2 - Declaração da Contratada de que possui em seu acervo todo material, utensílios, equipamentos, ferramentas, peças, instalações, transportes e outros requisitos necessários para a completa realização dos serviços;

## 17 – Medidas Acauteladoras

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.





## 18 – DA GARANTIA

18.1. Para a formalização do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

18.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- d. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- e. Seguro-garantia; ou
- f. Fiança bancária.

18.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.2.2. Em caso de Fiança Bancária, deverá ser realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancária, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia do estatuto social do banco, cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu a última diretoria do banco, cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

18.2.3. Em caso da garantia ser prestada através de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSJ a única beneficiária da carta de fiança.

18.3. Na fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

18.4. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 18.1, devidamente atualizada.

18.5. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhista e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

18.6. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA.

18.7. A perda da garantia em favor da UFSJ, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

18.8. O prazo previsto em 18.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da adjudicatária e aceita pela UFSJ, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

18.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.



## **19 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

19.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do INPC, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição UFSJ.

19.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b) Para os reajustes subseqüentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

19.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

19.5. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste termo de referência.

19.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

19.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

19.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

19.9. A Contratada deverá apresentar à Contratante, com antecedência de 60 (sessenta) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo e pesquisa de preço para os 12 (doze) meses subseqüentes.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 – Para um melhor acompanhamento dos serviços a empresa Contratada deverá obrigatoriamente estar sediada na sede do município de Divinópolis/MG.

20.2 - A licitante vencedora para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, tabela tempária das montadoras dos veículos que compõem a frota da UFSJ, bem como relação de preços e tabela de peças dos fabricantes.



20.2.1 - As tabelas de peças e serviços poderão ser disponibilizadas impressas ou, preferencialmente, por meio digital.

20.2.2 - Novas tabelas deverão ser fornecidas, pela Contratada, sempre que as mesmas sofrerem reajustes.

20.3 – A Contratada deverá comprovar possuir seguro, acobertando os veículos sob sua guarda, contra furto, roubo, incêndio, avarias resultantes de saídas para teste (sempre com placa de experiência) ou manobras no pátio e outros danos que, porventura, ocorram aos veículos.

20.4 - A licitante vencedora, antes da adjudicação do objeto licitado, estará sujeita a vistoria nas instalações da oficina, a ser realizada por comissão ou servidor designado.

20.5 - A Contratante não fornecerá à Contratada materiais e mão-de-obra para a execução dos serviços.

20.6 – A Contratada arcará com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

Divinópolis, 25 de novembro de 2013.

Érika Aparecida Corrêa  
Divisão de Prefeitura da Unidade do Campus Centro Oeste Dona Lindu

Professor Eduardo Sergio Silva  
Diretor da Unidade do Campus Centro Oeste Dona Lindu



## ANEXO II

### Modelo de Proposta Comercial

#### Planilha de Custos (papel timbrado da empresa)

Observações:

1) As propostas serão julgadas, tendo por base o desconto ponderado obtido conforme descrição no item 6.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o maior percentual de desconto ponderado conforme descrito no item 6.1 deste termo de referência.

2) **O percentual de desconto ponderado será utilizado tanto para julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública quanto para fins de aplicação de desconto nas peças e mão de obra.** Ou seja o desconto ponderado ofertado será o desconto utilizado sobre o preço das peças originais, cujo patamar mínimo de desconto é 7% e também sobre a mão de obra cujo patamar máximo admitido é a importância de R\$ 60,83.

3) As propostas deverão respeitar o patamar mínimo de desconto para peças e o patamar máximo de preço para mão de obra conforme descrito no item 6. É obrigatória a cotação dos 02 itens, sob pena de desclassificação.

4) O percentual de desconto incidirá sobre o preço de todas as peças, independente de qual seja o fabricante e, da mesma forma, o preço da mão-de-obra após aplicação do desconto ofertado pela empresa será o mesmo independente do tipo de veículo.

5) Sagrará vencedora a licitante que ofertar o **maior desconto ponderado** resultante dos descontos ofertados nos itens 01 e 02.

Item	Objeto	Quant. Anual	Unid.	P(a) Percentual de desconto ofertado sobre as peças (mínimo: 07%)
01	PEÇAS	01	Conj.	

Item	Objeto	Quant. Anual	Unid.	P(b) Percentual de desconto ofertado sobre mão de obra/homem
02	MÃO DE OBRA/ HORA	800	hora	



**Método de cálculo do desconto ponderado:**

Valor Base desconto sobre Peças –mínimo admitido:07%*	Valor Base mão-de-obra hora/homem máximo admitido: R\$ 60,83 **
Percentual de Desconto sobre Peças – Tabela do Fabricante	Percentual de Desconto sobre o valor Base para a Mão-de-obra – Hora/homem (mecânica e pintura)
% de Desconto - P(a)	% de Desconto – P(b)
OBS: Calcular o Desconto Ponderado conforme fórmula apresentada e lançar no comprasnet o resultado em forma de percentual.  <b>DP = P(a) x 60,64 + P(b) x 39,36 / 100</b> DP = Percentual a ser informado * * Ao efetuar o lançamento, considerar no resultado obtido, apenas duas casas decimais após a vírgula.	

\* - desconto linear (%), único para todas as marcas, independente de quem seja o fabricante, a ser aplicado sobre os preços de peças constantes da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes neste Termo de Referência, observado o desconto mínimo previsto na letra “a” do item 6.1 deste termo de referência.

\*\* desconto linear (%) sobre o custo do valor da mão-de-obra hora/homem expresso neste termo de referência para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, independente de marca e/ou fabricante, devendo ser respeitado o valor máximo previsto na letra “b” deste termo de referência, sendo a quantidade de horas calculadas e pagas conforme Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra (Tabela Tempária).

**Dados bancários para pagamento**  
**Endereço completo**  
**telefone**  
**e-mail**



**ANEXO III**  
modelo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ INSTITUÍDA PELA LEI Nº 10.425, DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002 Divisão de Prefeitura de Campus		
<b>ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS</b>		
<b>Veículo:</b>	<b>Placa:</b>	<b>Data:</b>
<b>Item</b>	<b>Serviços a serem executados</b>	
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		

Autorizo a execução:
----------------------





#### ANEXO IV

#### Modelo de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº  
\_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, executa (ou  
executou), serviços de \_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

#### Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) o atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador, se for o caso.



## ANEXO V - Modelo

### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que esta empresa dispõe de todas as condições, compreendendo material, utensílios, equipamentos, ferramentas, peças, instalações, transportes e outros requisitos necessários para a completa realização dos serviços relativos ao objeto do pregão eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/ UFSJ.

Local e data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



## ANEXO VI

Empresa Optante pelo SIMPLES

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º  
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº  
1.244/2012)

Ilmo. Sr.  
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



## ANEXO VII

### Minuta do Contrato

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2013** QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ** E A **RAZÃO SOCIAL** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER A FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU DA UFSJ.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE** a **Universidade Federal de São João del - Rei - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del - Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pela sua Reitora a Professora Valéria Heloisa Kemp, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Carteira de Identidade, MG - 161.688, expedida pela SSP/MG e C.P.F. nº. 201.190.706-34, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de junho de 2012, DOU de 05 de junho de 2012, e de outro lado como **CONTRATADA** \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade, MG, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, Cargo, Estado civil, Nacionalidade, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP e CPF \_\_\_\_\_, têm entre si justa e contratada, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122003187/2013-47 e Autorização-Reitoria Fl. \_\_** e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações impostas pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 105/2013**, do tipo maior desconto por item, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva e assistência técnica para os veículos relacionados abaixo e pertencentes a frota oficial de veículos do Campus Centro Oeste Dona Lindu, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais genuínos ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro mecânico (guincho), conforme o descrito no Edital, seus Anexos e condições que se enunciam.

#### Relação Veículos CCO

Item	Marca	Modelo/motor	Placa	Comb.	Ano fab /mod
01	Ford	Fiesta sedan 1.6 04 portas	GMF-7346	flex	13/13
02	Fiat	Sienna Essence 1.6 04 portas	GMF-7109	flex	12/13
03	Volkswagen	Space Fox Trend G II	GMF -7223	flex	12/13
04	Renault	Logan Expression 1.6 8V 05L/092 CV 04 p	NLH-8363	flex	09/09
05	Agrale	Microônibus chassi marca Agrale, carroceria marca	GMF-7345	diesel	13/13



		Marcarello, mod. Agrale/masca GRMICRO 27L/152cv portas. Capac. 27 passageiros			
06	Fiat	Ducato Multi	GMF-6776	Diesel	11/12

1.2 - O Campus Centro-Oeste Dona Lindu está situado na Rua Sebastião Gonçalves Coelho, nº. 400, CEP: 35.501-296, Divinópolis, MG.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as determinações estabelecidas no Edital, Anexos e ainda:

2.1.1 - Estar apta para a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;

2.1.2 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

2.1.3 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações;

2.1.4 - Atender com prioridade as solicitações da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços;

2.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

2.1.6 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela **CONTRATANTE**, decorrente de culpa da **CONTRATADA**, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela **CONTRATANTE**, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

2.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

2.1.8 - Executar fielmente os serviços contratados, dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita prestação dos serviços;

2.1.9 - Executar os serviços nos prazos determinados;

2.1.10 - Disponibilizar serviço de guincho durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como o telefone de contato do serviço de reboque, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**. O veículo rebocado deverá ser entregue diretamente na oficina da **CONTRATADA**, que se responsabilizará pela sua guarda, inclusive, em horário que exceda o funcionamento normal da oficina, caracterizando horário de plantão;

2.1.10.1 - Na hipótese do veículo avariado estar fora da região de localização da **CONTRATADA**, o deslocamento do mesmo até a oficina será efetuado com transporte do tipo guincho às despesas do seguro de veículos da **CONTRATANTE**, supervisionado pela **CONTRATADA**;

2.1.11 - Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente por ela, por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** e a terceiros, na execução do objeto do contrato, inclusive em decorrência de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

2.1.12 – Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais, que atendam as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens usados, recondicionados, recuperados, do mercado paralelo, ou de outra procedência, como também não utilizar de mão-de-obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATANTE**;

2.1.13 - Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a origem das peças, equipamentos e acessórios utilizados na realização dos serviços contratados;



2.1.14 – Fornecer nos orçamentos a relação de peças a serem trocadas, indicando a marca e os valores para apreciação da **CONTRATADA**, sendo que os preços cotados deverão obrigatoriamente incidir o valor do desconto ofertado na proposta;

2.1.15 – Prestar todas as informações e esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados com os serviços que foram ou que serão executados;

2.1.15.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

2.1.16 - Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;

2.1.17 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício de suas atividades;

2.1.18 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causados por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

2.1.19 - Informar à **CONTRATANTE**, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo do servidor da **CONTRATANTE**;

2.1.20 - Executar os serviços em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;

2.1.21 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**;

2.1.22 – Fornecer à **CONTRATANTE** todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

2.1.23 - Executar os serviços referentes aos veículos discriminados no **item 4 do Termo de Referência**, e a outros que venham a ser adquiridos pela **CONTRATANTE**, respeitando as especificações dos fabricantes, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia e expressa autorização do **Fiscal do Contrato**;

2.1.24 – Emitir as notas fiscais de mão de obra e de materiais separadamente.

2.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se à:

2.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

2.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

2.2.3 - Rejeitar qualquer orçamento de serviço emitido pela **CONTRATADA** cujos valores, da mão-de-obra, das peças, dos equipamentos e dos acessórios, encontrem-se, respectivamente, em desacordo com o estipulado no **item 6.1 do Termo de Referência**;

2.2.4 - Rejeitar qualquer orçamento cujo preenchimento esteja em desacordo com o estabelecido no **item 4.4.3 do Termo de Referência**;

2.2.5 - Rejeitar qualquer Nota Fiscal que esteja em desacordo com o previsto no **item 12.3 do Termo de Referência**;

2.2.6 - Designar um servidor fiscal e seu suplente do Contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 3.1 – DO LOCAL

3.1.1 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente estar sediada na sede do município de **Divinópolis - MG**, local onde os mesmos serão realizados;





3.1.2 – Disponibilizar espaço físico, estrutura e locais adequados que atendam a manutenção e reparo de qualquer veículo da **CONTRATANTE**, incluindo instalações que atendam à perfeita manutenção e/ou reparos em veículos de grande porte;

3.1.3 – Nos casos em que os veículos estiverem até 100 (cem) quilômetros distantes da sede da **CONTRATANTE** e apresentarem pequenos defeitos que o imobilizem ou que tornem a sua locomoção inviável, a **CONTRATADA** deverá enviar uma equipe para efetuar o reparo no local onde se encontra o veículo:

3.1.3.1 – Caso haja outros veículos necessitando de pequenos reparos no local para onde a equipe estiver se deslocando, estes poderão ser efetuados, desde que haja solicitação da Divisão de Prefeitura de Campus da **CONTRATANTE**.

### **3.2 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

3.2.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais da **CONTRATANTE** relacionados no **item 1.1 do presente Contrato**, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguirem discriminados:

I) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstas no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.

II) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças.

3.2.2 - Relação dos serviços básicos a serem executados:

3.2.2.1 - Regulagem, recuperação, substituição do sistema de suspensão;

3.2.2.2 - Alinhamento de direção, cambagem e balanceamento de rodas;

3.2.2.3 - Regulagem, recuperação, substituição de caixa de direção mecânica e hidráulica;

3.2.2.4 - Revisão, recuperação, substituição do sistema elétrico geral;

3.2.2.5 - Regulagem, recuperação, substituição do sistema de freios;

3.2.2.6 - Recuperação, substituição do sistema de arrefecimento;

3.2.2.7 - Limpeza, regulagem, recuperação, substituição do sistema de alimentação/injeção de combustível;

3.2.2.8 - Lanternagem, funilaria, capotaria e pintura;

3.2.2.9 - Descarbonização, retífica, substituição de motores;

3.2.2.10 - Recuperação, substituição, regulagem do sistema de transmissão, incluindo caixa de marchas, embreagem e diferencial;

3.2.2.11 - Recuperação, substituição, regulagem e limpeza do sistema de ar-condicionado;

3.2.2.12 - Troca de óleo lubrificante e lubrificações em geral;

3.2.2.13 - Diagnóstico/análise dos sistemas eletrônicos;

3.2.2.14 - Substituição de vidros;

3.2.2.15 - Outros serviços que se fizerem necessários.

### **3.3 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.3.1 - Executar os serviços conforme o **item 4.3 do Termo de Referência** e mediante o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, **Anexo III do Edital**, expedida pela Divisão de Prefeitura de Campus da UFSJ, empregando mão de obra, técnicas e ferramentais adequados;

3.3.2 - Para execução dos serviços a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários:

3.3.2.1 - É facultado à **CONTRATANTE**, a critério da mesma, o fornecimento de peças a serem aplicadas nos serviços contratados;

3.3.2.2 - As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas à **CONTRATANTE**, devidamente acondicionadas, juntamente com o veículo reparado.

3.3.3 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da **CONTRATANTE**, fornecendo relação e respectivos códigos das mesmas



que será verificada por servidor ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente da **CONTRATANTE**;

3.3.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizado em veículo consertado/recuperado envolvido em acidente automobilístico que tenha resultado em danos de média monta, entendendo por média monta os danos sofridos pelo veículo quando houver afetado seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos possam voltar a circular nas vias públicas. Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CSV, aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO:

3.3.4.1 – Os comprovantes de pagamento das despesas realizadas pela **CONTRATADA**, relativo a vistorias e laudo técnico na hipótese a que se refere o item anterior deverão ser apresentados à **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal referente ao serviço prestado no veículo, para ressarcimento da despesa efetivamente realizada, sendo que o ressarcimento somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança;

3.3.5 – A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos (Tabela Tempária), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca, o uso de tempo padrão de veículos similares;

3.3.6 - Não será permitida a retirada de combustível dos veículos da **CONTRATANTE** para lavagem de peças ou qualquer outro fim, devendo a **CONTRATADA** incluir tais gastos nos preços dos serviços;

3.3.7 - A subcontratação dos serviços dependerá de autorização expressa da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

3.3.8 - Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência que, comprovadamente, a empresa não possa executar, nas situações a seguir enunciadas, ficando, desde já estabelecido, que as condições e obrigações dar-se-ão entre as partes contratantes, ou seja, a empresa **CONTRATADA** ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados:

I) - No caso da **CONTRATADA** não ser autorizada pelo (s) fabricante (s), os serviços a ser executados em veículos dentro do período de garantia de fábrica deverão ser subcontratados à concessionária e/ou oficina autorizada pelo (s) mesmo (s), mediante comunicação ao **CONTRATANTE**, para aprovação/autorização, do menor orçamento tendo como base propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas na região;

II) - Serviços de retífica de motores, capotaria/tapeçaria e borracharia, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total orçado para cada serviço a ser executado;

III) - Serviços de guincho/reboque (caminhão reboque com prancha articulada);

IV) - No caso de veículo em trânsito, pertencente à **CONTRATANTE**, necessitar de manutenção em outra cidade localizada além de 100 km de sua sede. A referida subcontratação deverá apresentar a mesma qualidade exigida à **CONTRATADA**, tanto nas peças como nos serviços;

3.3.9 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a empresa a ser subcontratada, observando os prazos previstos no item 4.5 do Termo de Referência, para realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de **vigência** do Contrato será de 12 (Doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, conseqüentemente o início da prestação dos serviços se dará em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) será pago à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços efetivamente executado e aprovado pela fiscalização, subdivididos em itens:

5.1.1 - Peças: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 60,65% do valor total.

5.1.2 - Mão de Obra: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_); correspondente a 39,35% do valor total.

5.2 - **A CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e recebidos, única e exclusivamente através de ordem bancária depositada em Conta Corrente da **CONTRATADA**.

5.3 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** até o último dia útil do mês, as Notas Fiscais dos serviços executados ou itens fornecidos acompanhadas de uma cópia da Ordem de Serviço (orçamento), autorizada pela **CONTRATANTE** e devidamente atestada quanto à recepção dos itens fornecidos e/ou serviços prestados.

5.4 - As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser individualizadas por veículo, contendo a descrição detalhada do automóvel, dos serviços prestados e das peças substituídas e/ou reparadas no mesmo, com os respectivos preços individuais dos serviços (detalhados por hora trabalhada) e peças, bem como, o preço final total;

5.5 - A **CONTRATANTE** aplicará e deduzirá da Nota Fiscal as multas porventura existentes;

5.6 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais de Serviços, em 02 (duas) vias.

5.7 - Os tributos federais serão retidos conforme a RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN 1.244 de 30 de janeiro de 2012;

5.8 - A empresa Jurídica optante pelo Simples Nacional fará jus à isenção dos Tributos Federais desde que apresente o anexo IV da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com nova redação dada pela IN 1.244 de 30 de janeiro de 2012, a cada emissão de Nota Fiscal;

5.9 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003 de acordo com a Legislação Municipal aplicável;

5.10 - O pagamento mensal somente será efetuado, após a comprovação da regularidade da documentação referente ao SICAF, cujos documentos serão impressos juntados no processo;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - A garantia da Contratada cobrirá todos os serviços executados por seu pessoal, bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos de fabricação e de instalação, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil quilômetros) - prevalecendo o que terminar por último -, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a **CONTRATADA** estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

6.1.1 - A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 15.000 (quinze mil) quilômetros ou 06 (seis) meses, prevalecendo o que terminar por último;

6.2 - No ato da devolução do veículo, a **CONTRATADA** deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

6.3 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

6.4 - A recepção dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço (orçamento), ficando em poder da **CONTRATADA**, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento;

6.5 - A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal pela **CONTRATANTE**;

6.6 - A recepção do veículo será feita por servidor da **CONTRATANTE** o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Após, deverá certificar a nota fiscal para posterior pagamento.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a existência de previsão orçamentária para o exercício de 2013, na classificação: Unidade 154069, Gestão 15276, PTRES \_\_\_\_\_, Elementos de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte de Recursos \_\_\_\_\_, Nota de Empenho 2013NE\_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 – A fiscalização será exercida pela Divisão de Prefeitura de Campus da **CONTRATANTE** através de servidores previamente designados por meio de portaria, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - A **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer materiais, quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados, não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular;

8.3 - Ao Fiscal do Contrato reserva-se o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas pela Divisão de Prefeitura de Campus da **CONTRATANTE**;

8.4 - A Contratada fica obrigada a executar os serviços referentes aos veículos discriminados no **Anexo I**, e a outros que venham a ser adquiridos pela **CONTRATANTE**, respeitando as especificações dos fabricantes, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato;

8.5 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também, os danos causados a terceiros, a que título for;

8.6 - Os serviços executados deverão ser entregues dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência, considerando-se que as atividades normais da **CONTRATANTE** não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1-Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da Universidade Federal de São João del-Rei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

9.1.1 - Se recusar a assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido;

9.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;

9.1.3 - Apresentar documentação falsa;

9.1.4 - Ensejar o retardamento da prestação do seu objeto;

9.1.5 - Não mantiver a proposta;

9.1.6 - Falhar ou fraudar na prestação do contrato;

9.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

9.2 - A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto no item 9.1.4, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;

9.3 - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

9.3.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua prestação, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

9.3.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;



9.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

9.4 - A sanção prevista nos itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa;

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3;

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

9.7 - O percentual de multa previsto no item 9.3, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa;

9.7.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistente a garantia e/ou pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto da agência bancária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

9.7.2 - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

9.7.3 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

10.1 - Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento, notadamente, atraso na entrega dos serviços, objeto do presente instrumento, ficará a **CONTRATANTE** no direito de deduzir do valor a ser pago à **CONTRATADA**, na forma da cláusula quinta, multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia destinada ao pagamento do serviço, na fase em que se der a inadimplência, sem prejuízo, de poder ainda, a **CONTRATANTE**, dar por rescindido o presente contrato, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 - Para a formalização do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato. Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

11.2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.2.2 - Em caso de Fiança Bancária, deverá ser realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancária, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia do estatuto social do banco, cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu a última diretoria do banco, cópia





autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

11.2.3 - Em caso da garantia ser prestada através de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSJ a única beneficiária da carta de fiança.

11.3 - Na fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

11.4 - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado **no subitem 11.1**, devidamente atualizada.

11.5 - É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhista e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

11.6 - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

11.7 - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas diretamente pela UFSJ.

11.8 - A perda da garantia em favor da UFSJ, em decorrência de rescisão unilateral da **CONTRATA**, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.9 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do Contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.10 - O prazo previsto em **11.1** poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da adjudicatária e aceita pela CPL, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

11.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.12 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.13 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

12.1 - Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do INPC, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição UFSJ.

12.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b) Para os reajustes subseqüentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

12.3 - O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.4 - Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

12.5 - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste termo de referência.



12.6 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

12.7 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (Um) ano;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

12.8 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

12.9 - A Contratada deverá apresentar à Contratante, com antecedência de 60 (Sessenta) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo e pesquisa de preço para os 12 (Doze) meses subseqüentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 - Serão incorporadas ao presente contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer alterações, acréscimos ou supressões de serviços que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitado o art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a prestação dos serviços contratados quando:

14.1.1 – A **CONTRATADA** requerer Recuperação Judicial ou Extra;

14.1.2 - A **CONTRATADA** transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços ajustados, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

14.1.3 - A **CONTRATADA** infringir o disposto nos artigos 66, 70, 71, 77, 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às consequências legais cabíveis.

14.1.4 - A rescisão não retirará da **CONTRATANTE** o direito de cobrar da **CONTRATADA** a multa estabelecida na cláusula nona deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Para um melhor acompanhamento dos serviços a empresa **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente estar sediada na sede do município de São João del Rei/MG;

15.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, tabela temporária das montadoras dos veículos que compõem a frota da **CONTRATANTE**, bem como relação de preços e tabela de peças dos fabricantes;

15.2.1 - As tabelas de peças e serviços poderão ser disponibilizadas impressas ou, preferencialmente, por meio digital;

15.2.2 - Novas tabelas deverão ser fornecidas, pela **CONTRATADA**, sempre que as mesmas sofrerem reajustes;

15.3 – A **CONTRATADA** deverá comprovar possuir seguro, acobertando os veículos sob sua guarda, contra furto, roubo, incêndio, avarias resultantes de saídas para teste (sempre com placa de experiência) ou manobras no pátio e outros danos que, porventura, ocorram aos veículos;

15.4 - A **CONTRATADA**, antes da adjudicação do objeto licitado, estará sujeita a vistoria nas instalações da oficina, a ser realizada por comissão ou servidor designado;

15.5 - A **CONTRATANTE** não fornecerá à **CONTRATADA** materiais e mão-de-obra para a execução dos serviços;

15.6 – A **CONTRATADA** arcará com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços de que trata o Termo de referência.





#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação desse contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São João del - Rei/MG, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

São João del - Rei, de de 2013.

#### CONTRATANTE

Profª Valéria Heloisa Kemp  
Reitora da UFSJ

#### CONTRATADA

Nome  
Cargo

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: